

- liberais;
- b) propor convênios com as instituições acadêmicas para assessoramento das atividades das entidades filadas;
 - c) apresentar ao Secretário Geral o relatório das suas atividades.
 - d) manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, especializadas nos assuntos das estatísticas de trabalho, profissões liberais e afins;

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais trabalharem com o Secretário para Assuntos das Profissões Liberais e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 56 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor do Comércio:

- a) manter contato permanente com os sindicatos e federações filadas, de trabalhadores no setor do comércio e apoiá-los naquilo que for solicitado;
- b) orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Secretarias das UGT's Estaduais e do Distrito Federal, do Trabalhador no Setor do Comércio;
- c) representar a UGT ou estar presente nos eventos das entidades filadas;
- d) desenvolver suas atividades em estreita colaboração com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais em prol do atendimento aos interesses das entidades filadas;
- e) desenvolver estudos e elaborar projetos para o Secretariado Profissional Nacional do Setor do Comércio;
- f) propor convênios com as instituições acadêmicas para assessoramento ao Secretariado Profissional Nacional do Setor do Comércio;
- g) manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, especializadas no setor do comércio.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor do Comércio e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 57 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor do Turismo e Lazer:

- a) implementar as políticas voltadas aos direitos e interesses definidas pelos Congressos e deliberações da Executiva Nacional da UGT bem como propor à Executiva Nacional da UGT a política a ser desenvolvida em defesa do Setor do Turismo e Lazer;
- b) manter contato permanente com os sindicatos e federações filadas de trabalhadores no setor do turismo e lazer e apoiá-los naquilo que for solicitado;
- c) orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Secretarias das UGT's Estaduais, do Trabalhador no Setor do Turismo e Lazer;
- d) representar a UGT ou estar presente nos eventos das entidades filadas;
- e) desenvolver suas atividades em estreita colaboração com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais em prol do atendimento aos interesses das entidades filadas;
- f) desenvolver estudos e elaborar projetos para o Secretariado Profissional Nacional do Setor do Turismo e Lazer;
- g) propor convênios com as instituições acadêmicas para assessoramento ao Secretariado Profissional Nacional do Setor do Turismo e Lazer;
- h) manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, especializadas no Setor do Turismo e Lazer;

Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Turismo e Lazer, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Turismo e Lazer, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Turismo e Lazer e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Turismo e Lazer, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor do Turismo e Lazer e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 58 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores Urbanitários:

- a) manter contato permanente com os sindicatos e federações filadas, dos trabalhadores urbanitários;
- b) orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Secretarias das UGT's Estaduais do Trabalhador

MICROFILMADO
SOB Nº
000058845

NOTAS DE SI PAULO
TABELÃO
JOSE MILTON TR
Rua Santo Amaro, 462
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica,
conforme original a mim apresentado,
do que dou fé.
26 OUT 2015
Esc. Autorizado
Por Verba
Seto de Autenticidad

de Transportes Rodoviários.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 62 - Compete ao Secretário dos Trabalhadores na Agricultura Familiar:

- a) propor à Executiva Nacional a política a ser seguida pela UGT Nacional para a área assalariada e os pequenos produtores, em estreita ligação com as entidades sindicais de trabalhadores rurais naquilo que não contraria;
- b) manter contato permanente com os sindicatos e federações de trabalhadores rurais e apoiá-los naquilo que for solicitado;
- c) orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Secretarias dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, das UGT's Estaduais;
- d) auxiliar a Executiva Nacional da UGT na elaboração de propostas a serem apresentadas às entidades representativas de trabalhadores na agricultura familiar na luta permanente pela reforma agrária e nas questões decorrentes dos assentamentos já implantados;
- e) representar a UGT ou estar presente nos eventos dos sindicatos de trabalhadores na agricultura familiar;
- f) desenvolver suas atividades em estreita colaboração com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, ao 5º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e ao 6º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 63 - Compete ao Secretário do Servidor Público:

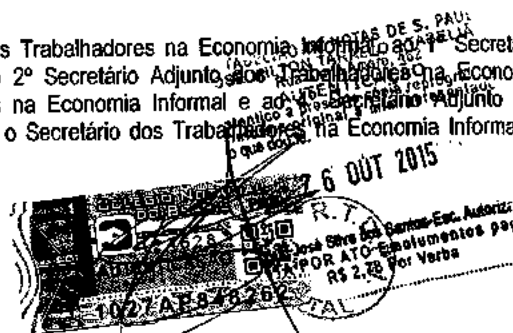
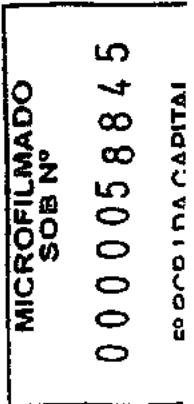
- a) propor à Executiva Nacional da UGT, a política a ser desenvolvida em defesa dos trabalhadores em empresas estatais e órgãos públicos, autarquias e serviços públicos;
- b) desenvolver estudos e elaborar projetos para o Secretariado Profissional Nacional dos Servidores Públicos em estreita colaboração com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais;
- c) propor a contratação de órgãos de assessoria para auxiliar nas suas funções.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto do Servidor Público, ao 1º Secretário Adjunto do Servidor Público, ao 2º Secretário Adjunto do Servidor Público, ao 3º Secretário Adjunto do Servidor Público e ao 4º Secretário Adjunto do Servidor Público trabalharem com o Secretário do Servidor Público e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 64 - Compete ao Secretário dos Trabalhadores na Economia Informal:

- a) propor políticas e ações que motivem os trabalhadores informais retornarem à formalidade, através de seus próprios empreendimentos;
- b) conhecer e apoiar a luta pela facilitação de acesso ao crédito;
- c) propor à Executiva Nacional da UGT a política a ser desenvolvida em defesa dos interesses dos trabalhadores na economia informal;
- d) desenvolver suas atividades em estreita colaboração com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais em prol do atendimento aos interesses das organizações filiadas;
- e) assessorar, desenvolver estudos e elaborar projetos para o Secretariado Profissional Nacional dos Trabalhadores na Economia Informal.

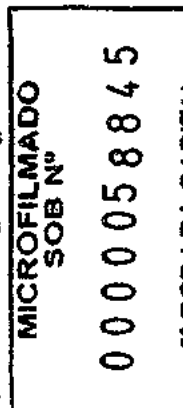
Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores na Economia Informal, e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.



Handwritten signature and initials

ARTIGO 65 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras:

- a) propor à Executiva Nacional da UGT, a política a ser desenvolvida em defesa do trabalhador nas atividades pesqueiras;
- b) manter contato permanente com as colônias de pescadores, sindicatos e federações filiadas;
- c) orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Secretarias das UGT's Estaduais do Trabalhador nas atividades pesqueiras;
- d) representar a UGT ou estar presente nos eventos das entidades filiadas;
- e) desenvolver suas atividades em estreita colaboração com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais em prol do atendimento aos interesses das entidades filiadas;
- f) desenvolver estudos e elaborar projetos para o Secretariado Profissional Nacional do Setor da Pesca;
- g) manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, especializadas no Setor da Pesca;



Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras, ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 66 - Compete ao Secretário para Assuntos dos Povos Indígenas:

- a) propor e coordenar a execução de políticas para a eliminação de práticas discriminatórias aos povos indígenas;
- b) propor e coordenar políticas especiais de promoção dos povos indígenas;
- c) interagir com os movimentos das entidades nacionais e internacionais existentes que busquem os mesmos objetivos, em estreito relacionamento com o Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas;
- d) buscar o intercâmbio internacional, solicitando o apoio do Secretário de Relações Internacionais e do Secretário de Integração para as Américas;
- e) desenvolver e coordenar programas que visem capacitar os povos indígenas à prática do empreendedorismo, tendo como base a sua cultura.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas trabalharem com o Secretário para Assuntos dos Povos Indígenas e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 67 - Compete ao Secretário para Assuntos da Amazônia Legal:

- a) propor à Executiva Nacional da UGT, a política a ser desenvolvida em defesa da Amazônia Legal, dos trabalhadores e dos seus habitantes, do seu desenvolvimento e do meio ambiente;
- b) atuar em estreita sintonia com o Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Secretário para a Região Norte para atingir o objetivo desta Secretaria;
- c) atuar em estreita sintonia com o Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas, na busca de parcerias internacionais e de apoio para as causas da Amazônia Legal;
- d) informar à Executiva Nacional da UGT, ao ter conhecimento, sobre qualquer atividade fraudulenta que ocorra na Região da Amazônia Legal, adotando providências no sentido de denunciar às autoridades competentes, para a tomada de providências;
- e) manter contato permanente com as instituições públicas ou privadas onde os interesses da Amazônia Legal estejam sendo debatidos e deliberados;
- f) integrar em nível regional ou nacional, comissões, colegiados, fóruns, representando a UGT, em estreita sintonia com o Secretário de Relações Institucionais;
- g) promover ações dirigidas a envolver as entidades filiadas a engajarem-se na discussão de políticas públicas e implementação de práticas ambientalmente sustentáveis;
- h) desenvolver programas direcionados à educação ambiental, tanto para as entidades filiadas quanto para a sociedade civil, realizando parcerias quando necessárias;
- i) trabalhar em conjunto com a Secretaria para Assuntos dos Povos Indígenas, no sentido de preservar as culturas locais para melhor aproveitamento da biodiversidade em proveito nacional.

NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON BOLLERES
Rua Santo Amaro, 486
AUTENTICAÇÃO
Autenticado original conforme do que dou fé.

2015
20
Autorizado
Empenhos pago
Por Verbo
Setor de Autenticação

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal trabalharem com o Secretário para Assuntos da Amazônia Legal e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 68 – Compete ao Secretário para Assuntos de Cooperativismo:

- a) propor e desenvolver as políticas inerentes à sua Secretaria no que diz respeito às cooperativas;
- b) desenvolver programas e ministrar cursos de cooperativismo para as entidades filiadas que motivem o desenvolvimento de capacidade auto-gerida e empreendedorismo;
- c) informar à Executiva Nacional, sobre o funcionamento de qualquer cooperativa fraudulenta, adotando providências no sentido de denunciar às autoridades competentes essa prática;

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos de Cooperativismo, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos de Cooperativismo, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos de Cooperativismo, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos de Cooperativismo e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos de Cooperativismo trabalharem com o Secretário para Assuntos de Cooperativismo e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 69 – Compete ao Secretário do Terceiro Setor:

- a) propor o desenvolvimento de políticas de relacionamento com as organizações não governamentais - ONG's, OSCIP's e outras do mesmo segmento, visando a interação do movimento sindical da UGT com as demais representações da sociedade civil;
- b) propor à Executiva Nacional da UGT, uma política a ser desenvolvida em defesa das entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto do Terceiro Setor, ao 1º Secretário Adjunto do Terceiro Setor, ao 2º Secretário Adjunto do Terceiro Setor, ao 3º Secretário Adjunto do Terceiro Setor e ao 4º Secretário Adjunto do Terceiro Setor trabalharem com o Secretário para Assuntos do Terceiro Setor e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos.

ARTIGO 70 – Compete ao Secretário para Assuntos de Responsabilidade Social:

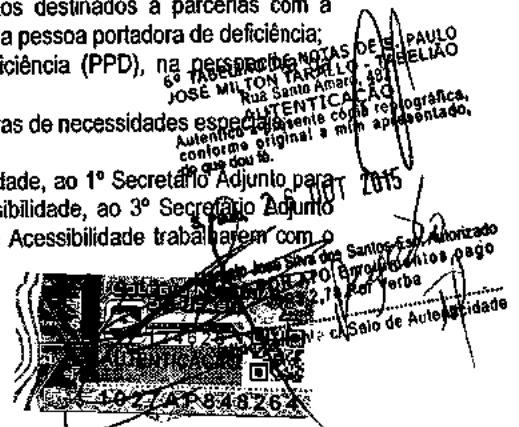
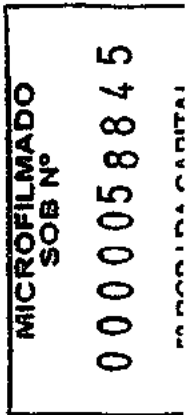
- a) desenvolver e coordenar estudos de pesquisa sobre políticas de responsabilidade social;
- b) orientar e estimular as entidades filiadas a firmarem cláusulas em acordos e convenções coletivas de trabalho, direcionadas à adoção de ações de políticas de responsabilidade social corporativas;
- c) participar da formulação e reformulação das normas brasileiras de responsabilidade social;
- d) participar da formulação e reformulação das normas internacionais de responsabilidade social;
- e) desenvolver seminários e eventos voltados para capacitação dos dirigentes das entidades filiadas quanto à política de responsabilidade social;
- f) manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, voltadas ao estudo da responsabilidade social;

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social, trabalharem com o Secretário para Assuntos de Responsabilidade Social e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos.

ARTIGO 71 – Compete ao Secretário para Assuntos de Acessibilidade:

- a) promover estudos para desenvolvimento de programas e empreendimentos destinados a parcerias com a iniciativa pública e privada, com objetivo de facilitação de acesso e inclusão da pessoa portadora de deficiência;
- b) desenvolver, capacitar e ocupar o potencial da pessoa portadora de deficiência (PPD), na perspectiva de sua integração, da cidadania e qualidade de vida;
- c) participar das discussões das políticas públicas voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade trabalharem com o



Secretário para Assuntos de Acessibilidade e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos.

ARTIGO 72 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores Rurais.

- a) propor à Executiva Nacional a política a ser seguida pela UGT Nacional para a área assalariada e os trabalhadores rurais, em estreita ligação com as entidades sindicais de trabalhadores rurais naquilo que não contraria;
- b) manter contato permanente com os sindicatos e federações de trabalhadores rurais e apoiá-los naquilo que for solicitado;
- c) orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Secretarias do Trabalhador Rural das UGT's Estaduais;
- d) auxiliar a Executiva Nacional da UGT na elaboração de propostas a serem apresentadas às entidades representativas de trabalhadores rurais na luta permanente pela reforma agrária e nas questões decorrentes dos assentamentos já implantados;
- e) representar a UGT ou estar presente nos eventos dos sindicatos de trabalhadores rurais;
- f) desenvolver suas atividades em estreita colaboração com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores Rurais e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos.

ARTIGO 73 – Compete ao Secretário para Assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis:

- a) manter contato permanente com os sindicatos e federações filiadas, dos trabalhadores de marinha mercante, em Portos e Vias Navegáveis;
- b) orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Secretarias das UGT's Estaduais dos Trabalhadores de marinha mercante, em Portos e Vias Navegáveis;
- c) representar a UGT ou estar presente nos eventos das entidades filiadas;
- d) desenvolver suas atividades em estreita colaboração com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais em prol do atendimento aos interesses das entidades filiadas;
- e) desenvolver estudos e elaborar projetos para o Secretariado Profissional Nacional do Setor de Trabalhadores de marinha mercante, em Portos e Vias Navegáveis;
- f) manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, especializadas no Setor de marinha mercante, de Portos e Vias Navegáveis.

Parágrafo único – Compete ao Secretário adjunto para Assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis, ao 1º Secretário Adjunto para assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis, ao 2º Secretário Adjunto para assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis, ao 3º Secretário Adjunto para assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis e ao 4º Secretário Adjunto para assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis, trabalharem com o Secretário para Assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos.

ARTIGO 74 – Compete ao Secretário para Políticas de Saúde:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito dos sistemas de saúde pública, privada e filantrópica, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas de saúde para a população, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores na saúde;
- c) orientar, acompanhar programas e manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal e as entidades filiadas envolvidas nestas políticas;
- d) elaborar documentos, pareceres e projetos para a UGT alcançar seus objetivos nos planos nacional e internacional;
- e) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- f) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- g) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes à área de atuação desta secretaria;
- h) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- i) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

MICROFILMADO
SOB Nº
000058845
SECRETARIA DA CAPITAL

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
SECRETARIA DA CAPITAL - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica,
conforme original e não apresentado.
26 OUT 2015
S. Paulo
Santos-Esc. Autorizado
Emolumento pago
78 Por Verbo
Seto de Autenticado

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Políticas de Saúde, ao 1º Secretário Adjunto para Políticas de Saúde, ao 2º Secretário Adjunto para Políticas de Saúde, ao 3º Secretário Adjunto para Políticas de Saúde e ao 4º Secretário Adjunto para Políticas de Saúde, trabalharem com o Secretário para Políticas de Saúde e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 75 - Compete ao Secretário para Assuntos do Atleta Profissional:

- a) propor e desenvolver as políticas de relacionamento com os órgãos e as entidades nos planos federal, estadual ou municipal relacionadas à defesa e aos interesses do atleta profissional de todas as modalidades;
- b) buscar subsídios e assessoria nas instituições afins, reunir e sistematizar informações existentes sobre o atleta profissional;
- c) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados onde se discutam ou deliberem para buscar informação ou participar dos colegiados que digam respeito ao atleta profissional;
- d) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- e) elaborar documentos, pareceres e projetos para a UGT alcançar seus objetivos nos planos nacional e internacional;
- f) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria
- g) propor convênios com instituições públicas ou privadas, visando desenvolver as políticas para esta secretaria;
- h) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- i) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- j) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- k) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta .

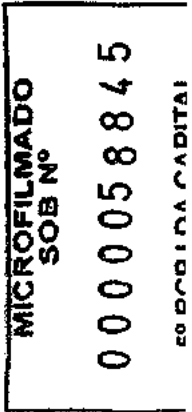
Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos do Atleta Profissional, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos do Atleta Profissional, ao 2º Secretário Adjunto para assuntos do Atleta Profissional, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos do Atleta Profissional e ao 4º Secretário Adjunto para assuntos do Atleta Profissional trabalharem com o Secretário para Assuntos do Atleta Profissional e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 76 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor Securitário:

- a) propor e desenvolver as políticas de relacionamento com os órgãos e as entidades nos planos federal, estadual ou municipal relacionadas à defesa e aos interesses do securitário;
- b) buscar subsídios e assessoria nas instituições afins, reunir e sistematizar informações existentes sobre o setor de seguros;
- c) desenvolver atividades inerentes à sua Secretaria, de acordo com a política definida pela Executiva Nacional da UGT;
- d) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria, para subsidiar as entidades filiadas sobre perspectivas do segmento securitário no campo do emprego;
- e) manter contato com entidades públicas e privadas e consultorias especializadas nos assuntos de seguros, visando a defesa dos interesses do trabalhador securitário ou a formulação de propostas de políticas de seguros para a sociedade;
- f) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- g) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- h) propor convênios com instituições públicas ou privadas, visando desenvolver a política de seguros da UGT-Nacional;
- i) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- j) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- k) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- l) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta .

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor Securitário e substituí-lo, nos seus impedimentos.

ARTIGO 77 – Compete ao Secretário para Políticas de Habitação:



- a) desenvolver atividades inerentes à sua Secretaria, de acordo com a política definida pela Executiva Nacional da UGT;
- b) interagir com o representante da UGT no conselho do FGTS nos assuntos que dizem respeito à política habitacional e interagir com todos os colegiados onde se deliberem políticas habitacionais para a população;
- c) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria para subsidiar as entidades filiadas sobre perspectivas da política habitacional no país;
- d) manter contato com entidades públicas e privadas e consultorias especializadas nos assuntos de políticas habitacionais, visando a formulação de propostas de políticas de habitação para a sociedade;
- e) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- f) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- g) propor convênios com instituições públicas ou privadas, visando desenvolver a política habitacional para os trabalhadores das entidades filiadas à UGT;
- h) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- i) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- j) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- k) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta;
- l) exercer a defesa dos interesses das categorias profissionais do setor habitacional.

MICROFILMADO SOB Nº 000058845 5º RCPJ DA CAPITAL

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Políticas de Habitação, ao 1º Secretário Adjunto para Políticas de Habitação, ao 2º Secretário Adjunto para Políticas de Habitação, ao 3º Secretário Adjunto para Políticas de Habitação e ao 4º Secretário Adjunto para Políticas de Habitação trabalharem com o Secretário para Políticas de Habitação e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

ARTIGO 78 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo:

- a). buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b). interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem assuntos relacionados a sua secretaria, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores do Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo;
- c). organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- d) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- e) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- f) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- g) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

ARTIGO 79 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor Extrativismo:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor extrativista, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre o extrativismo para buscar informação dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores no setor extrativista;
- c) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- d) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;

JOSE MILTON CASALLO
 Rua Santo Amaro, 482
 SÃO PAULO - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico e presente cópia registrada, conforme original a mim apresentado.
 49 OUT 2015
 S. Paulo.
 Esc. Autorizada
 mento pago
 rba
 e Autenticidade

- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- h) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Extrativismo, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Extrativismo, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Extrativismo, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Extrativismo e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Extrativismo, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor Extrativismo e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

ARTIGO 80 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor dos Transportes Ferroviários:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor dos transportes ferroviários examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre os transportes ferroviários, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores no setor dos transportes ferroviários;
- c) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- d) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- h) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor dos Transportes Ferroviários, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor dos Transportes Ferroviários, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor dos Transportes Ferroviários, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor dos Transportes Ferroviários e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor dos Transportes Ferroviários, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor dos Transportes Ferroviários e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

ARTIGO 81 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor da Indústria Têxtil:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor da indústria têxtil, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre o setor têxtil para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores no setor da indústria têxtil;
- c) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- d) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- h) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Têxtil, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Têxtil, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Têxtil, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Têxtil e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Têxtil, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor da Indústria Têxtil e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 82 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Combustíveis e Derivados

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor do comércio de combustíveis e derivados examinando seus impactos e influências para a sociedade;

MICROFILMADO SOB Nº 0000058845 5º RCPJ DA CAPITAL

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 MILTON TARALLO - TABELÃO
 Santo Amaro, 483
 AUTENTICACÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica,
 de forma original a mim apresentado.
 S. Paulo, 26/06/2015
 Esc. Autorizado
 pagamentos pago
 por verba
 de Autorizada
 102721876268

- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre o setor de combustíveis e derivados para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores no setor do comércio de combustíveis e derivados;
- c) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- d) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- h) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

MICROFILMADO
SOE Nº
000058845
5º RCPJ DA CAPITAL

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Combustíveis e Derivados, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Combustíveis e Derivados, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Combustíveis e Derivados, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Combustíveis e Derivados e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Combustíveis e Derivados trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Combustíveis e Derivados e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 83 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor da Indústria da Alimentação:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor da indústria da alimentação, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre alimentação, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores no setor da indústria da alimentação;
- c) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- d) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- h) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria da Alimentação, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria da Alimentação, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria da Alimentação, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria da Alimentação e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria da Alimentação, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor da Indústria da Alimentação e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 84 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor da indústria metalúrgica, mecânica e material elétrico, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre a indústria de metalurgia, mecânica e material elétrico, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores no setor da indústria metalúrgica, mecânica e material elétrico;
- c) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- d) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- h) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

DE S. PAULO
6º TABELIAO DE NOTAS
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO
A presente copia reprográfica,
confora original a mim apresentado.
26 OUT 1975
S. Paulo - Esc. Autorizada
R\$ 7,78 Por Verba
-1 Selo de Autenticidade

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

ARTIGO 85 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores no Setor de Telecomunicações, Comunicações, Rádio, Televisão e de Televisão por Assinatura:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor de telecomunicações, comunicações, rádio, televisão e de televisão por assinatura, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas de telecomunicações, comunicações, rádio, televisão e de televisão por assinatura, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores neste setor;
- c) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- d) manter contato com entidades públicas e privadas e consultorias especializadas nos assuntos do setor de telecomunicações, comunicações, rádio, televisão e de televisão por assinatura;
- e) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- f) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- g) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- h) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- i) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Telecomunicações, Comunicações, Rádio, Televisão e de Televisão por Assinatura, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Telecomunicações, Comunicações, Rádio, Televisão e de Televisão por Assinatura, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Telecomunicações, Comunicações, Rádio, Televisão e de Televisão por Assinatura, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Telecomunicações, Comunicações, Rádio, Televisão e de Televisão por Assinatura e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Telecomunicações, Comunicações, Rádio, Televisão e de Televisão por Assinatura, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores no Setor de Telecomunicações, Comunicações, Rádio, Televisão e de Televisão por Assinatura e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

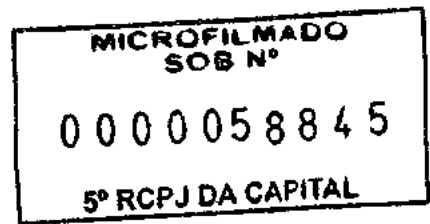
ARTIGO 86 – Compete ao Secretário para Assuntos de Defesa do Consumidor:

- a) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional da UGT para a proteção e defesa do consumidor;
- b) prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- c) informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação sindical;
- d) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor;
- e) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas voltadas para o consumidor;
- f) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- g) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- h) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- i) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- j) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- k) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos de Defesa do Consumidor, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos de Defesa do Consumidor, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos de Defesa do Consumidor, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos de Defesa do Consumidor e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos de Defesa do Consumidor, trabalharem com o Secretário para Assuntos de Defesa do Consumidor e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

MICROFILMADO
SOB Nº
000058845
Fº POPINA CAPITAL

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
E MILTON FARALLO - TABELÃO
Cópia Amarelo, 482
REPRODUÇÃO
AUTÊNTICA
Autenticidade original em
Autenticidade original em
26 OUT 2015
Banco-Esc. Autorizado
em documentos pago
R\$ 2,78 Ror Verba
-le Cf Selo de Autenticidade



ARTIGO 87 – Compete ao Secretário para Assuntos de Empreendedorismo:

- a) desenvolver ações de parceria entre instituições, agências de fomento e ordens profissionais responsáveis pelo empreendedorismo;
- b) desenvolver ações para apoiar e promover iniciativas que reúnam grupos para discutir, treinar e apoiar jovens, mulheres, imigrantes e outras minorias na criação de novos empreendimentos;
- c) mobilizar e discutir programas de apoio e incentivo de âmbito federal, estadual e municipal, buscando estímulos ao empreendedorismo em diversos setores econômicos, sempre defendendo o princípio do trabalho decente definido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT.
- d) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito dos assuntos de empreendedorismo, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- e) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre o empreendedorismo para buscar informação ou participar dos colegiados;
- f) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- g) manter contato com entidades públicas e privadas e consultorias especializadas nos assuntos de empreendedorismo, visando a defesa dos interesses do trabalhador empreendedor;
- h) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- i) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- j) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- k) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- l) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos de Empreendedorismo, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos de Empreendedorismo, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos de Empreendedorismo, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos de Empreendedorismo e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos de Empreendedorismo trabalhar com o Secretário para Assuntos de Empreendedorismo e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

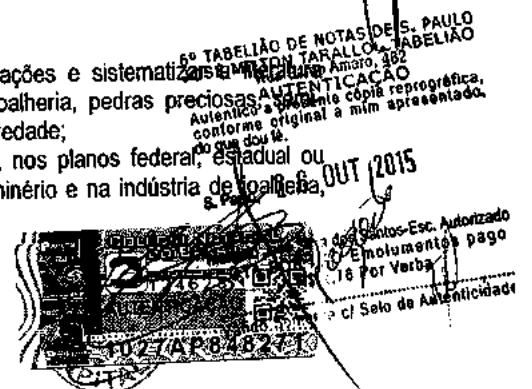
ARTIGO 88 – Compete ao Secretário de Publicidade e Marketing Institucional:

- a) propor, orientar e promover a política de publicidade e marketing institucional da UGT;
- b) propor, orientar e acompanhar as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal no desenvolvimento de suas campanhas de publicidade e marketing;
- c) propor e promover pesquisas de opinião sobre a UGT analisando os impactos para esta entidade;
- d) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta;
- h) exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores neste setor;
- i) Manter estreito relacionamento com o Secretário de Imprensa.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional, ao 1º Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional, ao 2º Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional, ao 3º Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional e ao 4º Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional trabalharem com o Secretário de Publicidade e Marketing Institucional e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 89 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores na Extração do Minério e na Indústria de Lapidação de Pedras e Jóias:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor da extração de minério e na indústria de joalheria, pedras preciosas e mineralogia, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre a extração de minério e na indústria de joalheria.



- pedras preciosas, semi-preciosas e mineralogia para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores neste setor;
- organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
 - manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
 - manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
 - ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
 - efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
 - preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

MICROFILMADO
SOB Nº

000058845

5º RCPJ DA CAPITAL

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Extração do Minério e na Indústria de Lapidagem de Pedras e Jóias, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Extração do Minério e da Indústria de Lapidagem de Pedras e Jóias, ao 2º Secretário Adjunto do Trabalhador na Extração do Minério e na Indústria de Lapidagem de Pedras e Jóias, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Extração do Minério e da Indústria de Lapidagem de Pedras e Jóias e ao 4º Secretário Adjunto do Trabalhador na Extração do Minério e na Indústria de Lapidagem de Pedras e Jóias, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores na Extração do Minério e na Indústria de Lapidagem de Pedras e Jóias e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 90 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores em Veículos de Duas e Três Rodas:

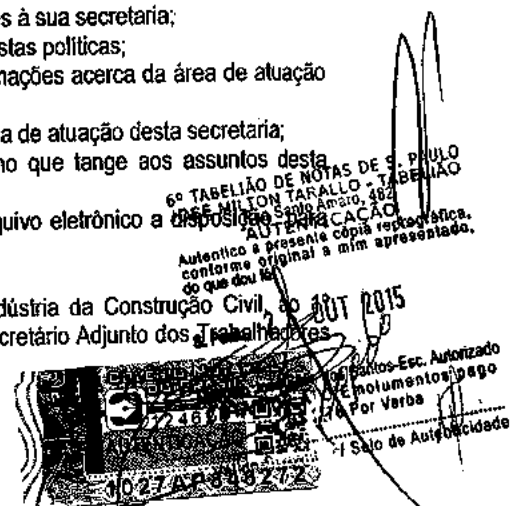
- buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito da atividade de moto-frete e moto-taxi, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre o setor de moto-frete e moto-taxi, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores da categoria;
- organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Veículos de Duas e Três Rodas, ao 1º Secretário Adjunto do Trabalhador em Veículos de Duas e Três Rodas, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Veículos de Duas e Três Rodas, ao 3º Secretário Adjunto do Trabalhador em Veículos de Duas e Três Rodas e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Veículos de Duas e Três Rodas trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores em Veículos de Duas e Três Rodas e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 90 – Compete aos Secretários dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

- buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor da indústria da construção civil, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre a indústria da construção civil, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores no setor da indústria da construção civil;
- organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores



na Indústria da Construção Civil, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, trabalhar com o Secretário dos Trabalhadores na indústria da Construção Civil e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

MICROFILMADO
SOB Nº
0000058845
Fº RCP.I DA CAPITAL

ARTIGO 92 – Compete ao Secretário de Fomento Institucional:

- a) articular parcerias, observados os princípios da UGT, que possam viabilizar os interesses da UGT no atendimento ao fomento de patrocínio para as suas atividades;
- b) propor e promover uma política de fomento institucional da UGT;
- c) propor, orientar e acompanhar as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal no desenvolvimento de suas campanhas de fomento de patrocínio;
- d) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- h) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto de Fomento Institucional, ao 1º Secretário Adjunto de Fomento Institucional, ao 2º Secretário Adjunto de Fomento Institucional, ao 3º Secretário Adjunto de Fomento Institucional e ao 4º Secretário Adjunto de Fomento Institucional trabalharem com o Secretário de Fomento Institucional e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 93 – Compete ao Secretário dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito dos trabalhadores celetistas em cooperativas, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre os trabalhadores celetistas em cooperativas, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores celetistas em cooperativas;
- c) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- d) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- h) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, ao 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, ao 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, ao 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas e ao 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, trabalharem com o Secretário dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 94 – Compete ao Secretário para Assuntos do Pantanal:

- a) propor à Executiva Nacional da UGT, a política a ser desenvolvida em defesa da região do pantanal brasileiro, dos trabalhadores e dos seus habitantes, do seu desenvolvimento e do meio ambiente;
- b) atuar em estreita consonância com o Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Secretário para a Região Centro Oeste para atingir os objetivos desta Secretaria;
- c) atuar em estreita sintonia com o Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas, na busca de parcerias internacionais e de apoio para as causas do pantanal brasileiro;
- d) informar à executiva nacional da UGT, ao ter conhecimento, sobre qualquer atividade fraudulenta ou enganosa na região do pantanal brasileiro, adotando providências no sentido de denunciar às autoridades competentes a tomada de providências;
- e) manter contato permanente com as instituições públicas ou privadas onde os interesses do pantanal brasileiro estejam sendo debatidos e deliberados;
- f) integrar em nível nacional ou regional, de comissões, colegiados, fóruns, representando a UGT;

SP TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
R. Amaro, 482
JOSÉ R. de A. Amaro, 482
Autenticado a presente cópia reprográfica,
conforme original a mim apresentado.
26 OUT 2015
S. Paulo
R. dos Santos-Esc. Autorizado
R\$ 2,78 Por Verbo
n.º de Seleção de Autenticidade

- g) promover ações dirigidas a envolver as entidades filiadas e engajar-se na discussão de políticas públicas e implementação de práticas ambientalmente sustentável para a região do pantanal brasileiro;
- h) promover programas direcionados à educação ambiental, voltadas para o pantanal brasileiro, tanto para as entidades filiadas quanto para a sociedade civil, realizando parcerias quando necessárias;
- i) trabalhar em conjunto com a Secretaria para os Povos Indígenas, no sentido de preservar as culturas locais para melhor aproveitamento da biodiversidade do pantanal brasileiro, em proveito nacional;

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal, trabalhar com o Secretário para Assuntos do Pantanal e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 95 – Compete ao Secretário para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social:

- a). manter intercâmbio com as instituições acadêmicas e com as personalidades intelectuais de notório saber, buscando permanente atualização e subsídios para que a UGT esteja sempre à frente na defesa dos direitos do cidadão no tocante a segurança pública e defesa social;
- b). desenvolver atividades e organizar e coordenar fóruns temáticos e outras ações que despertem a consciência de cidadania entre os trabalhadores a respeito a segurança pública e defesa social;
- c). procurar intercâmbio com as entidades e órgãos internacionais afins, solicitando o apoio do Secretário de Relações Internacionais e do Secretário de Integração para as Américas;
- d). colaborar com os Secretários dos Direitos Humanos e Sindicais das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, nas ações do seu meio e recolher subsídios e informações destes, para formatar as políticas de segurança pública e defesa social;
- e). manter estreito intercâmbio com os secretários para Assuntos Jurídicos da Executiva Nacional da UGT e das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal;
- f). estabelecer contato permanente e intercâmbio com os órgãos afins, destacadamente a OAB e as Comissões Especiais no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário ou do Poder Judiciário;
- g). acompanhar a tramitação das matérias de interesse dos trabalhadores no Congresso Nacional em sintonia com o Secretário de Relações Institucionais; ;
- h). coordenar, a execução referente às políticas de segurança pública e de defesa social, aprovadas por órgãos da estrutura organizacional da UGT-Nacional;
- i). propor a implementação de políticas de segurança pública e defesa social a parlamentares de todos os partidos, ouvida a executiva nacional;
- j). manter relacionamento com os parlamentares de todos os partidos; acompanhar a discussão e a implantação das políticas de segurança pública e de defesa social;
- k). acompanhar, com a colaboração do Secretário de Relações Institucionais, as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal a discussão e a implantação de políticas de segurança pública e de defesa social dos governos estaduais.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social, ao 1º Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social, ao 2º Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social, ao 3º Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social e ao 4º Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social trabalharem com o Secretário para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social e substituí-los, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 96 – Compete ao Secretário para questões de práticas antisindiais e Relações de Trabalho:

- a). atuar junto aos órgãos governamentais e demais poderes, para implantar a legislação sobre práticas antisindiais;
- b). atuar junto aos órgãos governamentais e demais poderes, com o objetivo de implantar as regras internacionais do trabalho decente;
- c). propor e coordenar as políticas voltadas para o combate as práticas antisindiais e afins;
- d). propor e coordenar as políticas voltadas para viabilizar as regras consagradas do trabalho decente;
- e). propor e coordenar estudo e projetos em relação a políticas para promoção da democratização das relações de trabalho e encaminhá-los às instâncias deliberativas da UGT-Nacional;
- f). interagir com as entidades internacionais que busquem os mesmos objetivos, com a colaboração do Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas;
- g). acompanhar a tramitação de matérias de interesse dos trabalhadores a respeito de práticas antisindiais, trabalho decente, relações de trabalho e outras matérias pertinentes, com a colaboração do Secretário de Relações Institucionais;
- h). participar de comissões, grupos de trabalho, câmaras setoriais, onde se discutam os assuntos relacionados a

MICROFILMADO SOB Nº 000058845

DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELAÇÃO
 Rua Santo Amaro, 482
 AUTENTICAÇÃO
 em presença de cópia reprográfica,
 original e mim apresentado.
 26 OUT 2015
 Esc. Autorizado
 Umante pago
 Verba
 de Autenticidade

práticas antisindicais, o trabalho decente e relações de trabalho;

i). organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;

jj). manter a Direção Executiva, o Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa, as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal e as entidades filiadas, informadas e envolvidas nestas ações.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto para questões de práticas antisindicais e relações de trabalho, ao 1º Secretário Adjunto para questões de práticas antisindicais e relações de trabalho, ao 2º Secretário Adjunto para questões de práticas antisindicais e relações de trabalho, ao 3º Secretário Adjunto para questões de práticas antisindicais e relações de trabalho e ao 4º Secretário Adjunto para questões de práticas antisindicais e relações de trabalho trabalharem com o Secretário para questões de práticas antisindicais e relações de trabalho e substituí-los, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 97 – Compete ao Secretário dos trabalhadores na indústria da construção pesada e em montagem industrial:

- a) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas, reunir informações e sistematizar a literatura existente a respeito do setor da indústria da construção pesada e montagem, examinando seus impactos e influências para a sociedade;
- b) interagir, manter intercâmbio, cooperação e consulta junto aos colegiados, nos planos federal, estadual ou municipal, onde se discutam ou deliberem políticas sobre a indústria da construção pesada e em montagem industrial, para buscar informação ou participar dos colegiados e exercer a defesa dos interesses dos trabalhadores no setor da indústria da construção pesada e em montagem industrial;
- c) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria;
- d) manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;
- e) manter-se atualizado sobre os acontecimentos, eventos e informações acerca da área de atuação desta secretaria;
- f) ter e manter atualizado arquivo de documentos pertinentes a área de atuação desta secretaria;
- g) efetivar relacionamento com as demais secretarias da UGT no que tange aos assuntos desta secretaria;
- h) preparar relatório quadrimestral de atividades e manter em arquivo eletrônico a disposição para consulta.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos trabalhadores na indústria da construção pesada e em montagem industrial, ao 1º Secretário Adjunto dos trabalhadores na indústria da construção pesada e em montagem industrial, ao 2º Secretário Adjunto dos trabalhadores na indústria da construção pesada e em montagem industrial, ao 3º Secretário Adjunto dos trabalhadores na indústria da construção pesada e em montagem industrial e ao 4º Secretário Adjunto dos trabalhadores na indústria da construção pesada e em montagem industrial trabalharem com o Secretário dos trabalhadores na indústria da construção pesada e em montagem industrial e substituí-los, respectivamente, nos seus impedimentos.

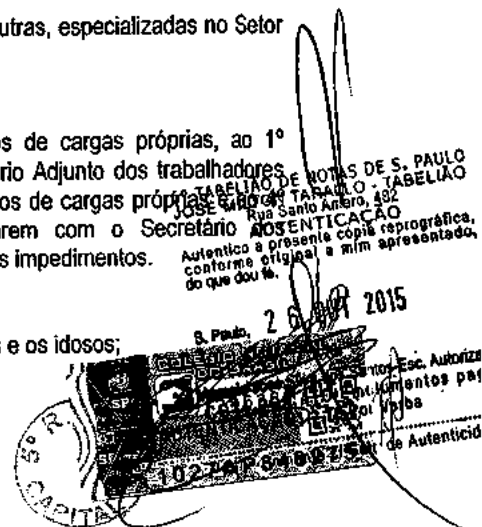
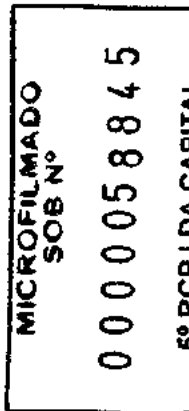
ARTIGO 98 – Compete ao Secretário dos trabalhadores rodoviários de cargas próprias:

- a). manter contato permanente com os sindicatos e federações filiadas, dos trabalhadores do Setor de Transportes Rodoviários de Cargas Próprias;
- b). orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Secretarias das UGT's Estaduais do Trabalhador no Setor de Transportes Rodoviários de Cargas Próprias;
- c). representar a UGT ou estar presente nos eventos das entidades filiadas;
- d). desenvolver suas atividades em estreita colaboração com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais em prol do atendimento aos interesses das entidades filiadas;
- e). desenvolver estudos e elaborar projetos para o Secretariado Profissional Nacional do Setor de Transportes Rodoviários de Cargas Próprias;
- f). manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, especializadas no Setor de Transportes Rodoviários de Cargas Próprias.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos trabalhadores rodoviários de cargas próprias, ao 1º Secretário Adjunto dos trabalhadores rodoviários de cargas próprias, ao 2º Secretário Adjunto dos trabalhadores rodoviários de cargas próprias, ao 3º Secretário Adjunto dos trabalhadores rodoviários de cargas próprias trabalharem com o Secretário dos trabalhadores rodoviários de cargas próprias e substituí-los, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 99 – Compete ao Secretário dos Aposentados, Pensionistas e de Idosos

- a). propor e coordenar a execução das políticas para os aposentados, os pensionistas e os idosos;



- b). propor e coordenar a execução das políticas sociais para os aposentados, os pensionistas e os idosos;
- c). manter relacionamento com as entidades representativas dos aposentados, pensionistas e dos idosos;
- d). buscar subsídios e assessoria das instituições acadêmicas necessárias ao desempenho das suas funções;
- e). representar os aposentados, pensionistas e os idosos nos conselhos, nos fóruns e nos poderes legislativo, executivo ou judiciário, onde se discutam os seus interesses;
- f). manter as UGT's estaduais e a do Distrito Federal envolvidas nestas políticas;

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e de idosos, ao 1º Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e de Idosos, ao 2º Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e de idosos, ao 3º Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e de idosos e ao 4º Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e de idosos trabalhar com o Secretário dos Aposentados, Pensionistas e de Idosos e substituí-los, respectivamente, nos seus impedimentos.

ARTIGO 100 – Compete ao Secretário do Movimento Circulista:

- a) coordenar estudos voltados às atividades sociais de combate à exclusão e à marginalidade;
- b) coordenar as atividades do movimento circulista no país;
- c) manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, especializadas em estudos sociais de combate à exclusão e à marginalidade.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto do Movimento Circulista, ao 1º Secretário Adjunto do Movimento Circulista, ao 2º Secretário Adjunto do Movimento Circulista, ao 3º Secretário Adjunto do Movimento Circulista e ao 4º Secretário Adjunto do Movimento Circulista trabalharem com o Secretário do Movimento Circulista e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos.

ARTIGO 101 – Compete aos Presidentes Estaduais da UGT e da UGT do Distrito Federal:

- a) trabalhar com os demais membros da Executiva Nacional da UGT e auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades;
- b) executar as atividades definidas pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT, ou emanadas dos órgãos de decisão da UGT, além da de presidir a UGT Estadual.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 102- O Conselho Fiscal é constituído por sete membros efetivos e sete suplentes, eleitos no Congresso Nacional Ordinário.

ARTIGO 103 - O cargo de conselheiro fiscal é incompatível com o de dirigente em qualquer das instâncias da UGT.

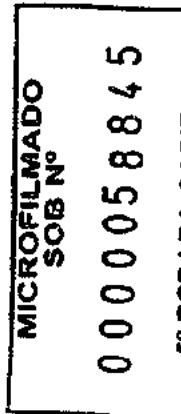
ARTIGO 104- O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos de comum acordo entre eles.

ARTIGO 105- O Conselho Fiscal fiscalizará as contas da UGT Nacional.

ARTIGO 106 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros das instâncias da UGT, como as despesas e os pagamentos efetuados rubricando os documentos apresentados;
- b) emitir pareceres sobre os balancetes, balanços e relatórios das contas apresentadas com base no demonstrativo;
- c) o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por deliberação da maioria de seus membros, ou quando convocado pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT;
- d) o Conselho Fiscal remeterá anualmente à Executiva Nacional da UGT, os pareceres sobre os balancetes e balanços das contas apresentadas;
- e) a cada exercício, dentro do primeiro semestre de cada ano, o Conselho Fiscal encaminhará a Executiva Nacional da UGT, o parecer sobre as contas do exercício anterior.

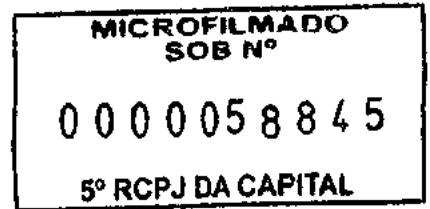
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá sugerir a contratação de empresa especializada para aferição



6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON FARALDO - TABELIAO
Autentico a presente copia reprografica,
conforme original a mim apresentado,
do que dou fé
S. Paulo, 21 de OUT 1995



auditoria das finanças da UGT.



SEÇÃO IX
DAS UGT's ESTADUAIS E DA UGT DO DISTRITO FEDERAL

ARTIGO 107 - As UGT's Estaduais e a UGT do Distrito Federal, como organizações horizontais, têm o objetivo de ampliar o número de filiados à central, estabelecendo as estratégias de ação mais consentâneas com as peculiaridades de cada Estado e promover as ações necessárias às lutas sindicais e atender às convocações da Executiva Nacional para esses movimentos.

Parágrafo único - As despesas materiais e a contratação de pessoal, sua remuneração, encargos sociais e verbas rescisórias são de exclusiva responsabilidade das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, devendo para tanto, a UGT- Nacional repassar percentual de contribuições previstas na alínea "a", do Artigo 136, deste Estatuto.

ARTIGO 108 - É de competência das entidades filiadas em cada Estado e no Distrito Federal, deliberar sobre a organização das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, assumir e dotar de todas as condições materiais e humanas, para a implantação e funcionamento da sua estrutura, no Estado ou no Distrito Federal;

§ 2º - As hipóteses de organização das UGT's Estaduais são: fundação ou reestruturação.

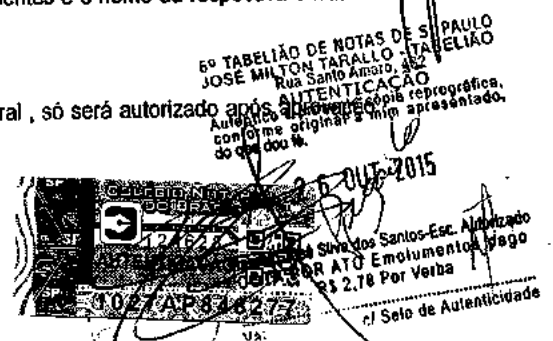
§ 3º - Em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, os procedimentos a serem seguidos para a realização do Congresso, são os seguintes:

- I. o coordenador da Comissão Organizadora do Congresso, no Estado ou no Distrito Federal, encaminhará ao Secretário de Organização e Políticas Sindicais da UGT-Nacional a relação, com informações completas, das entidades interessadas;
- II. as entidades interessadas, receberão a ficha **PROPOSTA DE FILIAÇÃO À UGT**, que depois de preenchida, será devolvida à Secretaria de Organização e Políticas Sindicais da UGT-Nacional, para homologação pelo Presidente da Executiva Nacional em conjunto com o Secretário Geral da UGT;
- III. após a homologação das Propostas de Filiação, o Coordenador da Comissão Organizadora, fará solicitação, por escrito, ao Presidente da Executiva Nacional da UGT, onde conste:
 - a) o pedido de fundação, ou reestruturação, da UGT Estadual ou da UGT do Distrito Federal;
 - b) proposta do Estatuto da UGT Estadual ou da UGT do Distrito Federal;
 - c) dia, hora e local da realização do Congresso Estadual.
- IV. aprovada a fundação ou a reestruturação da UGT Estadual ou do Distrito Federal, o Secretário Geral da UGT-Nacional autorizará a Comissão Organizadora, a publicar o edital de convocação para o Congresso, no qual deverá constar na ordem do dia, pelo menos, os seguintes itens com as razões da convocação:
 - a) dia, hora e local da realização do Congresso;
 - b) autorização para fundação da UGT Estadual, ou de reestruturação;
 - c) aprovação do regimento interno do Congresso;
 - d) aprovação do Estatuto Social;
 - e) eleição dos membros da Executiva Estadual e do Conselho Fiscal;
 - f) posse dos membros eleitos;
 - g) plano de ação.

V - Após a realização do Congresso de fundação ou reestruturação, O Presidente eleito da Executiva Estadual da UGT, se obriga a enviar no prazo de 30 dias, à Secretaria Geral da UGT Nacional:

- a) cópia autenticada da ata do Congresso, com firma reconhecida dos seus assinantes;
- b) lista, com qualificação individual, dos nomes dos membros eleitos da Executiva Estadual da UGT e do Conselho Fiscal;
- c) cópia autenticada da lista com nomes e assinaturas dos delegados presentes e o nome da respectiva entidade representada;
- d) cópia autenticada do Estatuto Social, aprovado no congresso.

ARTIGO 109 - O funcionamento das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, só será autorizado após a aprovação da cópia reprodutiva, do respectivo Estatuto Social, pela Direção Executiva.



Parágrafo único – Cabe ao Presidente da Executiva Nacional da – UGT, interpor quaisquer medidas judiciais contra pessoas que praticarem atos lesivos à organização ou funcionamento desta entidade.

ARTIGO 110 - Os Congressos Ordinários das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, deverão ser realizados no prazo não inferior a 90 (noventa) dias anteriores a realização do Congresso Nacional Ordinário da UGT.

ARTIGO 111 - Os congressos ordinários ou extraordinários das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, só poderão se realizar com a prévia autorização do Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa.

ARTIGO 112 - O prazo mínimo para que a comissão de organização, ou a Executiva das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, submeterem à Direção Executiva o Edital de Convocação para realização de Congresso é de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

ARTIGO 113 – As entidades filiadas à União Geral dos Trabalhadores - UGT, pagarão as suas contribuições, diretamente na Secretaria de Finanças da UGT-Nacional.

ARTIGO 114 – As UGT's Estaduais e a do Distrito Federal se subordinam politicamente à UGT Nacional e são autônomas juridicamente, e seus respectivos Presidentes responderão ativa e passivamente em juízo, podendo delegar poderes e constituir mandatário com poderes especiais.

SEÇÃO X DOS SECRETARIADOS PROFISSIONAIS NACIONAIS

ARTIGO 115 – Os Secretariados Profissionais Nacionais congregam entidades sindicais correlatas e afins que tenham os mesmos interesses e a sua criação deve ser proposta pelas entidades à Direção Executiva e coordenada pela Secretaria específica. Ou na falta dela, pelo Secretário de Organização e Políticas Sindicais, em consonância com o Secretário Geral da UGT-Nacional.

§ 1º - Cabe aos Secretários Nacionais por setores de atividades, orientarem as entidades na criação dos respectivos Secretariados Profissionais Nacionais, podendo também contar com este objetivo, com o apoio do Secretário de Organização e Políticas Sindicais;

§ 2º – Somente as entidades filiadas à UGT Nacional poderão integrar os Secretariados Profissionais Nacionais.

ARTIGO 116 – A Direção Executiva, aprovará o regimento de funcionamento dos Secretariados Profissionais Nacionais.

ARTIGO 117 - Os secretariados profissionais nacionais são subordinados ao Secretário de Organização e Políticas Sindicais da UGT Nacional.

ARTIGO 118- Os Secretariados Profissionais Nacionais, se obrigam a cumprir o disposto neste estatuto e a se orientar pelos princípios e objetivos fundamentais nele estabelecidos, bem como às normas elaboradas pelos órgãos da Estrutura Organizacional da UGT-Nacional.

ARTIGO 119 - Os Secretariados Profissionais Nacionais, poderão se filiar aos Secretariados Internacionais, ouvida a Direção Executiva com o parecer do Secretário de Relações Internacionais e/ou do Secretário de Integração para as Américas, conforme a situação.

Parágrafo único: Os Secretariados Profissionais Nacionais, se obrigam a manter o Secretário de Relações Internacionais e/ou o Secretário de Integração, conforme a situação, informado de seus relacionamentos internacionais.

ARTIGO 120 – Ficam criados, por deliberação da Executiva Nacional da UGT, independentemente dos que vierem a ser criados ou fusionados, os seguintes Secretariados Profissionais Nacionais: do comércio; do turismo; dos economiários; dos bancários, financeiros e securitários; dos urbanitários; da indústria; de serviços; dos transportes; dos rurais; do servidor público; do terceiro setor; das atividades pesqueiras; da agricultura familiar; da marinha mercante, portos e vias navegáveis; dos varejistas de combustíveis; da saúde; das telecomunicações; da comunicação, rádio, televisão e de televisão por assinatura; da construção civil; da construção pesada; da montagem industrial; dos trabalhadores sobre duas rodas (motoboys); da atividade de asseio e conservação; dos profissionais da saúde; da extração, produção, armazenamento, transferência e manuseio de inflamáveis e combustíveis gasosos, líquidos, sólidos e derivados de petróleo e combustíveis alternativos; da atividade de

MICROFILMADO
SOB Nº

0000058845

CÓPIA REPROGRÁFICA
mim apresentado.

SECRETARIA DE FINANÇAS DE S. PAULO
TABELÃO DE TABELÃO
RUA SENECA, 423
CASA 3
13021-900
13021-900

AUT 2015

S. Paulo

Sua assinatura - Esc. Autorizado
por meio de
Emprego Pago
R\$ 2,00 Pôr Verba

Se o Seto de Autenticidade

10212848278

segurança pública e defesa social; da segurança privada; dos metalúrgicos; das profissões liberais; dos atletas profissionais; dos joalheiros, pedras preciosas, semi-preciosas e mineralogia; do cooperativismo.

SEÇÃO XI DOS DEPARTAMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

ARTIGO 121 - Os Departamentos do Quadro Suplementar são constituídos pelas entidades constantes das alíneas "e" a "j" do Artigo 4º, deste Estatuto;

ARTIGO 122 - As entidades representativas do Quadro Suplementar, poderão se organizar em Departamentos e se obrigam a cumprir e respeitar os Estatutos da UGT-Nacional e das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal e se orientarem pelos princípios e objetivos fundamentais neles estabelecidos, bem como às normas elaboradas pela Direção Executiva e demais órgãos da Estrutura Organizacional da UGT.

§ 1º - Os Departamentos das entidades do Quadro Suplementar, são subordinados à respectiva Secretaria.

§ 2º - A Direção Executiva, aprovará o regimento de funcionamento dos Departamentos do Quadro Suplementar.

ARTIGO 123 - As entidades do Quadro Suplementar de Filiação à UGT, para participarem do Congresso Nacional da UGT, obedecerão ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS VACÂNCIAS

ARTIGO 124 - No caso de vacância do cargo de Presidente da Executiva Nacional, o Secretário Geral assumirá interinamente a presidência e convocará a Plenária da Executiva Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, para a escolha de novo Presidente, dentre os membros eleitos na Executiva Nacional.

ARTIGO 125 - No caso de ocorrer vacância nos demais cargos da Executiva estes serão ocupados pelos respectivos secretários adjuntos, obedecida a ordem da composição concernente aos cargos e o substituto complementar o mandato deixado pelo membro anterior.

ARTIGO 126 - As disposições desde capítulo, se aplicam às UGT's Estaduais e a do Distrito Federal.

CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO

ARTIGO 127 - Podem filiar-se à UGT as entidades representativas constantes do Artigo 4º, que concordem com os seus princípios fundamentais, seus objetivos e o presente estatuto.

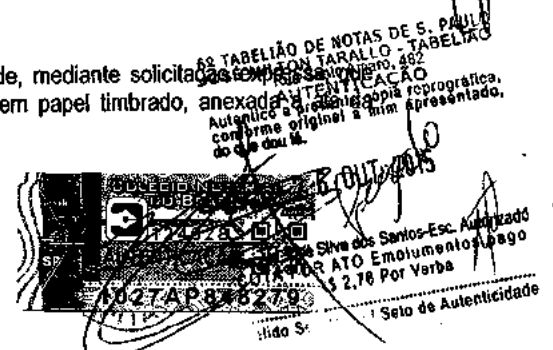
§ 1º - A UGT só admite a filiação aos seus quadros as entidades sindicais devidamente regulares perante o Ministério do Trabalho ou órgão que vier substituí-lo.

§ 2º - As demais entidades só serão admitidas na UGT, se estiverem com os seus atos constitutivos devidamente legalizados, ressalvando-se que o direito a voto somente pode ocorrer na forma do Artigo 9º, § 2º deste Estatuto.

§ 3º - O pedido de filiação deverá ser aprovado em reunião de diretoria da entidade interessada e encaminhado ao Presidente da Executiva Nacional da UGT, acompanhado da ficha PROPOSTA DE FILIAÇÃO À UGT.

SEÇÃO II DA DESFILIAÇÃO

ARTIGO 128 - É permitida a qualquer momento, a desfiliação da entidade, mediante solicitação assinada pelo interessado, anexada a uma cópia reprográfica, confirmada pelo original a ser apresentado, reunião que decidiu pela desfiliação, assinadas pelo Presidente da entidade.



§ 1º - Será desfilhada compulsoriamente, por deliberação da Executiva Nacional, a entidade que:

- perder a qualidade que possibilitou a sua filiação;
- deixar de cumprir as obrigações financeiras ou estatutárias para com a UGT;
- praticar ato infringindo o Previsto na Lei, no Estatuto ou que desabonar a Declaração de Princípios da UGT;

§ 2º - A decisão da Executiva Nacional, será comunicada ao representante da entidade filiada, no prazo de 10 dias úteis.

§ 3º - Será assegurada ampla defesa, oral ou escrita da entidade filiada perante a Executiva Nacional.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS FILIADOS

ARTIGO 129 - Constituem direitos dos filiados:

- participar das atividades e das deliberações nas instâncias e nos termos do presente estatuto;
- receber as informações de decisões tomadas, bem como das atividades de que a UGT participe ou promova;
- receber orientação jurídica, técnica e administrativa;
- sugerir nomes para participar dos conselhos e colegiados existentes, nos termos do presente estatuto;
- sugerir nomes para participar de cursos, seminários e Congressos nos termos do presente estatuto;
- votar e ser votado para órgãos da Estrutura Organizacional da UGT, dentro das normas estatutárias e seus regimentos;
- opinar e tomar posição sobre todas as questões e assuntos discutidas em Congressos, comissões, seminários e reuniões das quais participe;
- apresentar propostas e críticas e interpor recursos junto aos órgãos superiores da UGT;
- aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela UGT;
- apresentar propostas, apontar irregularidade e interpor recursos à Comissão de Ética;
- participar em comissões e grupos de trabalho quando instalados.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS FILIADOS

ARTIGO 130 - Constituem deveres dos filiados:

- defender e praticar os objetivos e os princípios fundamentais da UGT em todos os eventos de que participar;
- cumprir o presente Estatuto;
- estampar a sigla da UGT em todos os seus impressos;
- acatar a decisão da maioria cumprindo as decisões tomadas pelos órgãos da estrutura organizacional da UGT;
- comunicar à Direção Executiva, ou às executivas estaduais e a do Distrito Federal sobre as ocorrências que necessitem em tomadas de ações da UGT;
- pagar em dia, os valores correspondentes às contribuições associativas fixadas neste estatuto;
- propor na assembléia que discutirá o repasse de contribuição de custeio do sistema confederativo que destine valores, em percentuais razoáveis, para as entidades de grau superior e para a UGT.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA UGT

ARTIGO 131 - Constituem prerrogativas e deveres da UGT, como específica mandatária de suas filiadas:

- a prestar assessoria às entidades filiadas sempre que solicitada;
- a representação e defesa perante os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Instituições da sociedade civil organizada, dos direitos políticos, econômicos, sociais e humanos, individuais e coletivos, dos integrantes das entidades filiadas, inclusive comunitárias, em âmbito nacional e internacional;
- legitimidade para a fiel observância dos direitos e garantias fundamentais, inscritos na Declaração dos Direitos Humanos e na Constituição Federal;
- a UGT prestará toda colaboração possível às entidades filiadas quando das suas eleições;
- a defesa dos direitos e interesses ligados à seguridade social, saúde, segurança e meio ambiente no âmbito da UGT;
- participar e opinar nas políticas de interesses profissionais, a reabilitação e readaptação de pessoas com deficiência, a fim de garantir o acesso ao trabalho;
- desenvolver estudos e propostas e executar programas relativos a ações de qualificação e requalificação dos trabalhadores.



- e profissional, e de políticas de emprego;
- h) desenvolver estudos e realizar trabalhos, cursos, palestras, seminários e Congressos relativos aos direitos humanos e sindicais; a erradicação do trabalho infantil; às políticas da mulher; à educação; ao trabalho do jovem e do adolescente e do deficiente físico; à política ambiental;
 - i) impetrar mandado de segurança, inclusive o coletivo, "habeas-data", mandado de injunção e ação direta de inconstitucionalidade e outros instrumentos, objetivando o resguardo dos direitos de seus filiados;
 - j) defesa e participação na elaboração de projetos de lei e demais normas ou instrumentos que visem a reformulação e o aperfeiçoamento da organização política, administrativa, jurídica, econômica e social do país, bem como dos direitos e interesses específicos e difusos, dos integrantes das entidades filiadas e da população em geral;
 - k) elaboração de políticas e programas objetivando a construção e implementação de um novo modelo de desenvolvimento econômico, político, social e humano, voltado para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão social;
 - l) promoção e contratação de pesquisas, estudos, serviços e atividades de consultoria, comunicação, capacitação profissional e educacional, direta ou indiretamente, mediante apoio de instituições universitárias, técnicas, científicas, administrativas e políticas ou através de representações, colaboradores e entidades com quem mantém projetos de parceria, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - m) contratação de planos, serviços e benefícios relacionados à saúde, previdência, habitação, formação profissional, emprego, consumo coletivo, crédito, turismo, lazer e outros em proveito dos integrantes das entidades filiadas;
 - n) designação de representantes da UGT para participar de conselhos, comissões, fóruns e outras instituições ou eventos onde são discutidos e deliberados os interesses de seus afiliados;
 - o) celebração de convênios, contratos, acordos protocolos e outros instrumentos, objetivando o atendimento dos interesses de seus filiados;
 - p) fixação de quotas e contribuições, bem como a definição dos mecanismos financeiros necessários à sustentação das atividades e ações da UGT;
 - q) participação em programas dos poderes públicos ou de entidades privadas, objetivando solucionar os problemas relacionados ao desemprego, falta de moradia, saúde, formação profissional, assistência e previdência social, e todas as formas de discriminação, relacionadas aos integrantes das entidades filiadas e à população;
 - r) estruturar, organizar e manter em parceria ou isoladamente, instalações e serviços para aplicação de programas destinados a melhoria das condições da cidadania, educação, cultura, saúde, meio ambiente, previdência e empregabilidade do trabalhador e da população;
 - s) interveniência em ação popular, que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à entidade em que o Estado participe;
 - t) propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, turístico e paisagístico, inclusive com legitimidade, para ações cautelares, que afetem direta ou indiretamente o trabalhador;
 - u) defesa, prevenção e proteção contra abuso do poder econômico, privado ou público, nacional ou internacional;
 - v) acionar na justiça as pessoas físicas e jurídicas que usarem indevidamente o seu nome.

MICROFILMADO
SOB Nº
000058845

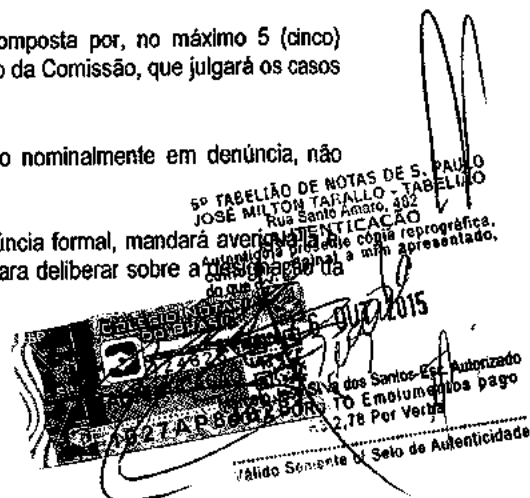
CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE ÉTICA E SUAS COMPETÊNCIAS,
DAS SANÇÕES AOS OCUPANTES DE CARGOS E ÀS ENTIDADES FILIADAS
E DA DESTITUIÇÃO DE CARGOS

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA E SUAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 132 - A Executiva Nacional designará uma Comissão de Ética, composta por, no máximo 5 (cinco) membros da Executiva Nacional, dentre eles o Presidente, que dirigirá a reunião da Comissão, que julgará os casos apresentados e recomendará a aplicação de sanções.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Executiva Nacional que for citado nominalmente em denúncia, não participará da Comissão de Ética a ser designada na forma do caput.

ARTIGO 133 - O Presidente da Executiva Nacional da UGT, ao receber denúncia formal, mandará averiguar o caso confirmada sua relevância, submeterá a questão à Executiva Nacional para deliberar sobre a denúncia apresentada à Comissão de Ética, para devida apuração.



Parágrafo único - os casos passíveis de averiguação pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT e de ser submetidos à Comissão de Ética, devem estar pormenorizadamente justificados e tipificados neste Estatuto.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES AOS OCUPANTES DE CARGOS E ÀS ENTIDADES FILIADAS

ARTIGO 134 - Poderão ser aplicadas pela Executiva Nacional aos ocupantes de cargos nos órgãos da estrutura da UGT ou às entidades filiadas, após parecer exarado pela Comissão de Ética, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por até 90 dias, deixando de representar a UGT enquanto durar a penalidade, quando não acatar as decisões das instâncias deliberativas ou violar dispositivos deste estatuto;
- III. Destituição do cargo, quando diretor, e eliminação do quadro de filiados quando entidade, após pena de suspensão aplicada, reincidir nas faltas cometidas, ou incorrer nas faltas que se referem o previsto no Artigo 135 deste Estatuto.

Parágrafo único - A entidade suspensa por falta de pagamento da contribuição, resgatará seus direitos de filiada, assim que tiver regularizado seus compromissos financeiros para com a UGT-Nacional.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 135 - Será destituído do cargo, após processo administrativo que garanta ampla defesa, a entidade filiada ou qualquer membro que ocupe cargo em órgão da estrutura da UGT, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) violar gravemente o estatuto, ou os princípios da UGT, ou ter conduta que atente contra o patrimônio moral ou material da UGT.
- b) sua entidade estar, reiteradamente e sem justificativas, em débito com a UGT;
- c) que sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas da Plenária da Executiva Nacional da UGT;
- d) que voluntariamente, praticar atos e procedimentos objetivando enfraquecer ou tornar inoperante a UGT;
- e) que não atender ou prestar as informações solicitadas pela Comissão de Ética.

§ 1º - A formalização do processo de destituição será comunicada ao interessado, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da abertura do processo.

§ 2º - Será assegurada ampla defesa, oral ou escrita do interessado perante a Comissão de Ética ou de seu representante.

§ 3º - Da decisão da Comissão de Ética, caberá recurso, no prazo máximo de 90 dias, à Executiva Nacional e, em última instância, ao Congresso Nacional.

§ 4º - A Comissão de Ética se reunirá com a maioria dos seus membros e as decisões no seu âmbito, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII DAS FINANÇAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS FINANÇAS

ARTIGO 136 - Constituem as finanças da UGT:

- a) as contribuições definidas em lei;
- b) as contribuições das entidades filiadas;
- c) as doações e legados;
- d) rendimentos proveniente de parceria com instituições de crédito e empresas constituídas;

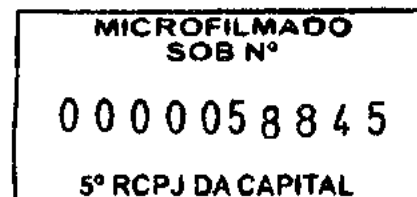


- e) as rendas produzidas pelos bens móveis e imóveis;
- f) as rendas produzidas por serviços prestados;
- g) os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- h) as contribuições especiais para formação de fundo de solidariedade, fundo de greve, fundo eleitoral, dentre outros, em proveito do trabalhador e de suas entidades;
- i) os fundos de pensão ou de entidade congênere;
- j) as rendas de empresas que constituir;
- k) outras rendas eventuais, provenientes de recursos ou verbas de organizações governamentais e não governamentais, e demais organismos nacionais e internacionais.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 137 - Constituem o patrimônio da UGT:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) as empresas que venha constituir;
- c) os ativos financeiros;
- d) fundo de solidariedade.



§ 1º - Nenhum bem da UGT será alienado sem aprovação da Executiva Nacional, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da UGT.

SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 138 - Em caso de dissolução da UGT por iniciativa dos filiados reunidos em Congresso Nacional, estes disporão sobre a quais entidades filantrópicas serão destinados os bens patrimoniais móveis, imóveis e financeiros.

Parágrafo Único - O quorum para tomada da decisão prevista no caput, é de 2/3 dos filiados com direito a voto, presentes no Congresso.

SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 139 - São contribuições à UGT:

- I. a contribuição associativa;
- II. outras contribuições que venham a ser criadas por Lei, ou fixadas pelo Congresso Nacional da UGT, ou pelas assembleias das entidades filiadas;
- III. a contribuição destinada à UGT pela assembleia da entidade filiada, convocada para aprovar a contribuição de custeio desta entidade.

§ 1º - o valor da contribuição associativa é o estabelecido na tabela constante do Artigo 11. Esses valores poderão sofrer correções por deliberação da reunião da Plenária da Executiva Nacional

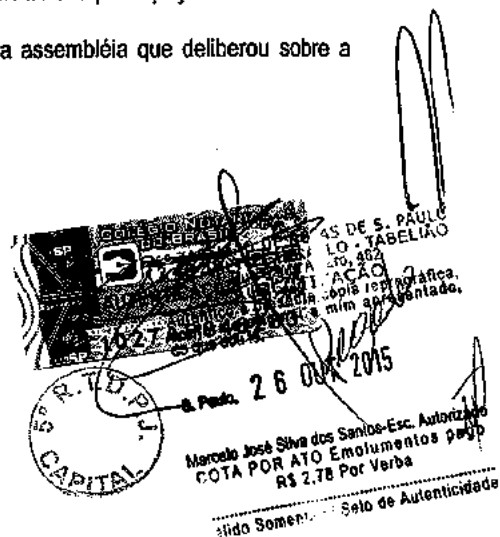
§ 2º - A Executiva Nacional da UGT poderá, sempre que julgar conveniente, solicitar sua participação na assembleia geral que for deliberar a contribuição de custeio desta entidade.

§ 3º - a entidade filiada deverá enviar à Executiva Nacional cópia da ata da assembleia que deliberou sobre a contribuição.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES DA UGT

ARTIGO 140 - Serão eleitos no Congresso Nacional Ordinário da UGT:

- a) os membros da Executiva Nacional;
- b) os membros do Conselho Fiscal.



ARTIGO 141 – Serão eleitos nos Congressos das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal:

- a) os membros da Executiva Estadual e a do Distrito Federal;
- b) os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 142 – As eleições nos respectivos Congressos funcionarão de acordo com as seguintes disposições:

- I) os interessados deverão indicar um representante que apresentará à Mesa da Plenária de Eleição, no prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da instalação dessa mesa, a chapa, que só será aceita, se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) estarem preenchidas com os nomes completos dos integrantes;
 - b) estarem preenchidas com pelo menos 75% dos cargos da Executiva, bem como, com pelo menos 75% dos cargos dos respectivos conselhos fiscais com seus suplentes.
 - c) estarem integradas somente por dirigentes no exercício de mandato na sua entidade sindical ou nas demais entidades prevista neste Estatuto;
 - d) estarem integradas, no mínimo, por 95% de dirigentes sindicais;
 - e) estarem integradas, no mínimo, por 30% de mulheres;
 - f) estarem integradas, no mínimo por 5% de jovens;
- II) na chapa não poderá ter a mesma pessoa concorrendo a mais de um cargo;
- III) no caso de haver mais de uma chapa, uma mesma pessoa só poderá concorrer em uma delas;

Parágrafo único - na eleição para membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal da UGT-Nacional, o percentual mínimo de 75% dos cargos a serem apresentados não são computados os 27 Presidentes das UGT's Estaduais, que serão eleitos em Congressos Estaduais;

ARTIGO 143 - havendo qualquer irregularidade, o representante da chapa será imediatamente notificado e disporá do tempo de 10 (dez) minutos para saná-la.

ARTIGO 144 - Ocorrendo algum protesto ou recurso, este será apresentado ao Presidente da Mesa da Plenária de Eleição, pelo representante da chapa que o produziu, no prazo de 10(dez) minutos a contar do encerramento do prazo de inscrições de chapa.

§ 1º - No caso de protesto este será lido para o plenário do congresso pelo Presidente da Mesa da Plenária de Eleição;

§ 2º - No caso de recursos o Presidente da Mesa os lerá para o Plenário e abrirá o tempo de 5(cinco) minutos para inscrição de dois delegados que defenderão os recursos no tempo de 3(três) minutos cada um, e de 2(dois) delegados que falarão contra o recurso no tempo igual de 3 (três) minutos cada um.

§ 3º- Esgotados os procedimentos previstos no parágrafo segundo, o presidente da Mesa submeterá os recursos, um a um, à votação do plenário.

ARTIGO 145– É vedado o voto por procuração.

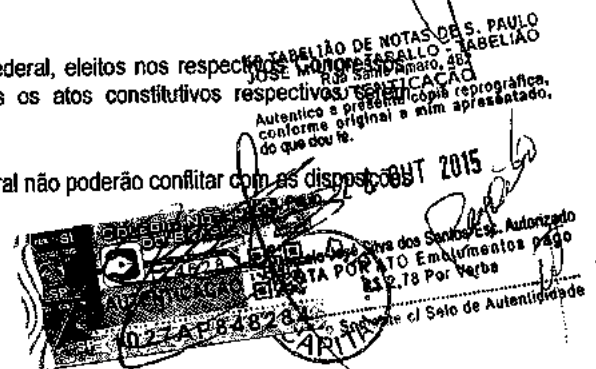
ARTIGO 146 - Havendo somente a inscrição de uma chapa, a votação será por aclamação.

ARTIGO 147 – No caso de empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a tantas votações quanto necessárias até que seja conhecida a chapa vencedora, por maioria simples de votos dos delegados presentes com direito a voto.

ARTIGO 148– Não havendo mais recursos a serem votados, e o resultado da votação não ter sido alterado e nem havendo necessidade de nova eleição, o presidente da Mesa proclamará o resultado e declarará eleita a chapa vencedora e empossados os seus membros, os quais estão cientes e concordes com o encargo de acordo com assinatura na lista de presença.

ARTIGO 149 – O Presidente das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, eleitos nos respectivos Congressos Estaduais e do Distrito Federal, assumirão o seu cargo na Executiva Nacional, imediatamente após os atos constitutivos respectivos, formalizados.

Parágrafo Único. Os estatutos das UGT's Estaduais e do Distrito Federal não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto.



ARTIGO 150 – O regimento interno do congresso estabelecerá outras normas que se fizerem necessárias ao processo eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 151 - O exercício financeiro da UGT, para efeitos orçamentários e contábeis coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

ARTIGO 152 - Os Presidentes e Secretários de Finanças das diversas instâncias são responsáveis civil e criminalmente pela malversação dos bens da UGT, a que derem causa.

ARTIGO 153 - A Executiva Nacional poderá conceder honorárias a pessoas físicas ou jurídicas que, a seu critério, prestarem relevantes serviços à UGT ou à classe trabalhadora.

ARTIGO 154 - Não é permitida a delegação de poderes em qualquer de suas formas, para representar os membros da Executiva Nacional nas reuniões Plenárias da Executiva da UGT e nos Congressos.

ARTIGO 155 - Os representantes da UGT nos Colegiados Nacionais, comissões e conselhos Estaduais, Distrito Federal e Municipais, se obrigam a elaborar relatórios das suas atividades e enviá-los ao Presidente e ao Secretário Geral, bem como fornecer aos respectivos Colegiados o endereço da UGT Nacional para efeito de correspondência.

ARTIGO 156 – Os Presidentes das UGT's Estaduais e o da UGT do Distrito Federal, podem ser eleitos para outro cargo em órgãos da estrutura organizacional da UGT-Nacional, sendo compulsória a opção pelo exercício de apenas um dos cargos.

§ 1º - A opção, para evitar o acúmulo de cargos, será oficializada, na forma de pedido de licença de um dos cargos, que será encaminhada ao Presidente da UGT-Nacional no prazo de 30 dias, após a realização do Congresso Nacional Ordinário da UGT;

§ 2º - A comunicação do fim da licença no cargo deverá ser oficializada ao Presidente da UGT-Nacional quando não mais existir a cumulatividade;

ARTIGO 157 – Este estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, nos Congressos Nacionais da UGT mediante a aprovação da maioria simples dos delegados presentes, com direito a voto.

ARTIGO 158 – O Órgão Colegiado Permanente da Estrutura Organizacional e Administrativa da UGT-Nacional, é competente para decidir, "ad-referendum" da executiva nacional, a perda de cargo de integrantes de órgãos da estrutura organizacional da União Geral dos Trabalhadores – UGT, em quaisquer das suas instâncias de organização, no caso exclusivo da entidade a qual pertencem se desfiliar da UGT.

ARTIGO 159 – Os ex presidentes de centrais sindicais que podem ser eleitos no 3º Congresso Nacional Ordinário da UGT-Nacional, vice presidentes da Executiva Nacional da UGT, são os que estavam no exercício da presidência de central sindical, por ocasião do Congresso de Fundação da UGT-Nacional e desde que a entidade que representa esteja filiada na UGT-Nacional.

ARTIGO 160 – Pode ser eleito vice presidente da Executiva da UGT-Nacional, no 3º Congresso Nacional Ordinário da UGT-Nacional, ex parlamentar, Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual, desde que a entidade da qual é dirigente esteja filiada na UGT-Nacional.

ARTIGO 161– A União Geral dos Trabalhadores – UGT, será mantenedora do Instituto de Altos Estudos da UGT – IAE-UGT.

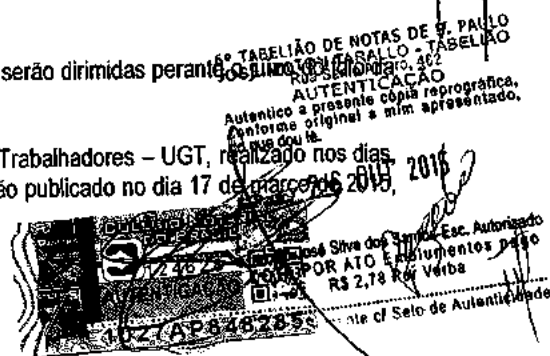
ARTIGO 162 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional "ad referendum" do Congresso Nacional.

ARTIGO 163- Todas as pendências oriundas da aplicação deste estatuto serão dirimidas perante o Conselho de Arbitragem do Capital do Estado de São Paulo.

ARTIGO 164 - O 3º Congresso Nacional Ordinário da União Geral dos Trabalhadores – UGT, realizado nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2015, convocado através do edital de convocação publicado no dia 17 de março de 2015,

MICROFILMADO
SOB Nº

0000058845

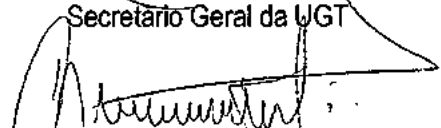


no Diário Oficial da União e no jornal a Folha de S. Paulo, aprovou este Estatuto Social, que consolidado com as alterações aprovadas, entra em vigor a partir desta data e elegeu e deu posse aos membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal da União Geral dos Trabalhadores – UGT, cujo mandato se inicia em 21 de julho de 2015 e irá até 20 (vinte) de julho de 2019.

São Paulo (SP), 16 de junho de 2015


RICARDO PATAH
Presidente da UGT


FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Secretário Geral da UGT


RENATO PEDROSO DEL GIUDICE
Advogado
OAB/SP 187426

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0000058845

5º RCPJ DA CAPITAL

Nº 6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - José Milton Tarallo
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000

RECONHECIDO POR SEPELHARIA Nº 1 (10047) - UGT ECONÔMICO DE
RICARDO PATAH
SÃO PAULO, 28 de setembro de 2015.

Edson Alexandre K. dos Santos - Escrevente Autorizado
Custas: R\$ 4,80 - Parcela nº 10047 (R\$ Edson
Válido somente com o Selo de Autenticidade
Selo(s): 590321-10047

SECRETARIA DE NOTAS DE SÃO PAULO
OAB/SP
1242 Edson Alexandre K. dos Santos
FIRMA
1027AA590321

SECRETARIA DE NOTAS DE SÃO PAULO
OAB/SP
1242 Edson Alexandre K. dos Santos
FIRMA
1027AA590321

26 OUT 2015

Marcelo José Silva dos Santos - Esc. Autorizado
COTA POR ATO Emolumentos pago
R\$ 2,78 Por Verba

Válido somente c/ Selo de Autenticidade